



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PARECER Nº 03 /2019 - CEOF

Da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças sobre o Projeto de Lei nº 460, de 2019, que altera a Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, que dispõe quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Agaciel Maia

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, através da mensagem 122/2019-GAG, o Projeto de Lei nº 460, de 2019 que altera a Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, que dispõe ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

O presente Projeto de Lei visa inserir na legislação tributária instrumento normativo que propicie estabilidade e segurança jurídica quanto aos efeitos do desenquadramento de contribuintes de regimes diferenciados de apuração do ICMS.

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
PL Nº 460 / 2019
Fls. 03 Rubrica



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

O presente texto normativo no art. 1º tem o objetivo de acrescentar o art. 64-B, que estabelece a penalidade de exclusão aplicada aos contribuintes submetidos aos regimes especiais de apuração previstos no art. 37 produzirá efeito a partir do mês subsequente à data em que se tornar definitivo, no âmbito administrativo, o ato de exclusão, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Por fim, nos termos do art. 73 da Lei orgânica do Distrito Federal, o Senhor Governador solicita regime de urgência na tramitação deste projeto.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF (art. 64, inciso II, alínea "c"), compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira das proposições, bem como diretrizes orçamentárias e orçamento anual.

O Projeto de Lei em análise, acrescenta o art. 64-B a Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, que dispõe sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

Conforme consta em sua exposição de motivos, a alteração proposta pela proposição acrescenta o art. 64-B, que visa regular os efeitos do desenquadramento de regimes diferenciados de tributação, propiciando estabilidade e segurança jurídica, atraindo novos contribuintes para que venham se instalar no DF e fomentar o crescimento da atividade econômica e consequentemente o aumento das receitas tributárias.

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
Pl. Nº 460/2019
Fls. 018 Rubrica [assinatura]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Quanto à sua admissibilidade, restam atendidos os artigos 71 e 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que tratam da prerrogativa do Governador do Distrito Federal para a iniciativa de leis complementares e ordinárias.

Dessa forma, tendo em vista que a proposição observa as exigências formais e materiais do ordenamento jurídico, votamos pela **ADMISSIBILIDADE e APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 460, de 2019, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões,

DEPUTADO
Presidente


DEPUTADO AGACIEL MAIA
Relator

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
PL Nº 460 2019
Fls. 09 Rubrica 